



OFÍCIO Nº 0004/2026 – ENGENHARIA

São Francisco/PB, 12 de fevereiro de 2026.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Prefeitura Municipal de São Francisco/PB

Assunto: Parecer Técnico de Engenharia – Análise de Exequibilidade e Proposta (com diligência)

Ref.: Concorrência nº 0006/2026 – Contratação de empresa para serviços de reforma e ampliação do Centro de Comercialização Municipal de São Francisco/PB.

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Comissão,

Em atendimento à solicitação dessa Comissão Permanente de Licitação, e no exercício das atribuições técnicas desta assessoria de engenharia, procede-se à **análise da proposta de preços e da exequibilidade** apresentada pela empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ nº 17.490.708/0001-70**, participante da **Concorrência nº 0006/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e do edital do certame.

O valor estimado da contratação, conforme edital, é de **R\$ 621.357,43**, tendo a empresa apresentado proposta no valor global de **R\$ 460.000,00**, correspondente a um **deságio de 25,97%**.

Observa-se que a proposta apresenta maiores percentuais de desconto concentrados, sobretudo, nos itens referentes a:

- Piso em granilite;
- Piso intertravado;
- Esquadrias em alumínio e vidro.

Diante do percentual de desconto ofertado e da relevância técnica e financeira dos itens com maior redução de preços, a CPL solicitou, de forma correta e alinhada à legislação vigente, a comprovação da exequibilidade da proposta, conforme dispõe o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Em sua manifestação de exequibilidade, a empresa declarou que os preços ofertados decorrem de vantagens operacionais próprias, notadamente:

- Existência de equipe própria para execução dos serviços;
- Aquisição direta de insumos junto a fabricantes e produtores, sem intermediação;
- Disponibilidade de maquinário próprio, reduzindo custos de locação;
- Execução própria da confecção de esquadrias de alumínio e vidro.

Todavia, para fins de verificação técnica e confirmação das alegações apresentadas, esta fiscalização entende imprescindível a apresentação e análise dos documentos e registros comprobatórios, de modo a demonstrar, de forma objetiva e verificável, que a empresa efetivamente detém a estrutura operacional declarada.



Nesse sentido, foram solicitados como diligência técnica, para esclarecimento e validação da exequibilidade, os seguintes elementos:

- Relação nominal de empregados e colaboradores, acompanhada de documentos que comprovem o vínculo trabalhista ou contratual;
- Registros fotográficos e/ou documentais dos maquinários próprios, compatíveis com a execução do objeto licitado;
- Registros fotográficos da execução e confecção de esquadrias de alumínio e vidro, evidenciando a produção própria;
- Relação de notas fiscais de aquisição de insumos diretamente de fábricas e produtores, demonstrando a efetiva redução de custos unitários.

Ressalta-se que a análise preliminar da exequibilidade é tecnicamente plausível, sobretudo diante do histórico contratual apresentado pela empresa, com execução de obras públicas de porte semelhante ou superior, em diversos municípios da Paraíba e junto a órgãos do Poder Judiciário.

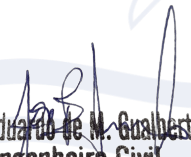
Entretanto, a confirmação definitiva da exequibilidade da proposta está condicionada à apresentação, validação e compatibilidade dos documentos comprobatórios solicitados, os quais são essenciais para afastar qualquer dúvida quanto à real capacidade operacional da empresa e à sustentabilidade dos preços ofertados ao longo da execução contratual.

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE À EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, DE FORMA CONDICIONADA, recomendando que:

1. A empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA – EPP apresente integralmente os documentos e registros comprobatórios solicitados;
2. A CPL proceda à verificação e validação técnica desses elementos;
3. Somente após a confirmação de que a estrutura operacional declarada é compatível com o objeto licitado, seja consolidada a aceitação definitiva da proposta.

Sob o ponto de vista técnico da engenharia, não há impedimento preliminar, desde que atendida a diligência acima indicada, preservando-se os princípios da vantajosidade, segurança jurídica, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,


José Eduardo de M. Gualberto
Engenheiro Civil
CREA/PB 161977560-3

Prefeitura Municipal de São Francisco/PB
Eng. Civil José Eduardo de Moura Gualberto
CREA/PB nº: 161.977.560-3